

*Homologado em 8/7/2003, publicado no DODF de 14/7/2003, p. 19.  
Portaria nº 209, de 5/8/2003, publicada no DODF de 6/8/2003, p. 6.*

Parecer nº 110/2003-CEDF

Processo nº 030.002922/2002

Interessado: **Colégio Marista João Paulo II**

- Concede credenciamento, por 5 (cinco) anos, ao Colégio Marista João Paulo II, localizado na Av. W3 Norte, Quadra 702, Conjunto B, Brasília-DF, mantido pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino, com sede em Porto Alegre-RS.
- Aprova o funcionamento da instituição de ensino nas instalações físicas e pedagógicas ampliadas.
- Dá outras providências.

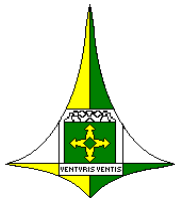
**HISTÓRICO** – O Colégio Marista João Paulo II, localizado na Av. W3 Norte, Quadra 702, Conjunto B, Brasília-DF e mantido pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino, sediada em Porto Alegre-RS, por intermédio de seu Diretor requer seu credenciamento e aprovação das ampliações que realizou em suas instalações físicas.

O credenciamento da instituição foi concedido em 1998, por quatro anos, por meio da Portaria nº 20/98-SE e expirou em fevereiro de 2002, estando o Colégio, momentaneamente, em situação irregular perante a Secretaria de Estado de Educação.

**ANÁLISE** – O processo foi instruído na SUBIP/SE de acordo com as exigências da Resolução 2/98-CEDF, arts. 78 e 84, § 1º, inciso V, sendo apresentado o Relatório anexado às folhas 188 às 195, concluindo que o Colégio Marista João Paulo II reúne condições satisfatórias para seu credenciamento, além de preencher as exigências que comprovam estarem as instalações físicas ampliadas adequadas e compatíveis com as atividades educacionais a que se destinam.

Foram adotadas ações que ao longo do funcionamento da escola atestam a evolução do seu processo de ensino e aprendizado. De acordo com os aspectos sugeridos pelo art. 78 da Resolução 2/98-CEDF, observa-se o aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, incluindo a qualificação dos recursos humanos, a modernização de equipamentos e instalações e as estratégias para o desenvolvimento da comunidade escolar.

Destaque-se o projeto de turno integral, implantado em 1999, com a denominação de “Maristarde” e que tem por objetivo oferecer aos alunos a possibilidade de realizar atividades extra-classe, acompanhadas por profissionais qualificados, no seu próprio ambiente escolar.



As ampliações realizadas no prédio escolar, visando o funcionamento do projeto Maristarde, constaram de: estacionamento para cerca de 230 carros, piscina coberta, anfiteatro com 600 lugares, um ginásio esportivo, um conjunto de quadras ao ar livre, um restaurante com cozinha industrial e 22 salas para atividades culturais esportivas e acompanhamento escolar. Encontra-se no processo a Planta Baixa relativa a estas ampliações que foram vistoriadas e aprovadas pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação. A instituição tem Carta de Habite-se e Alvará de Funcionamento, expedido em 1999 em caráter definitivo.

Quanto aos recursos humanos, todos são profissionais qualificados e com formação adequada aos cargos e funções que ocupam e desempenham. Vale informar, ainda, que o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, ambos em vigor, foram aprovados, respectivamente, pela Ordem de Serviço 42/2001-SUBIP/SE e pelo Parecer nº 27/2001-CEDF. Este mesmo Parecer aprovou as matrizes curriculares para os ensinos fundamental e médio.

Consideramos importante alertar o Colegiado e especialmente a SUBIP para dois aspectos que consideramos relevantes.

O primeiro diz respeito ao fato de não constar do processo pronunciamento do órgão competente da área de saúde a respeito da piscina, havendo somente o laudo da GEA. Tendo em vista que esta exigência não está presente na Resolução 2/98-CEDF, e haver, já foi dito, parecer favorável da GEA, não nos parece atribuição deste Conselho intervir diretamente na questão. Entretanto, por tratar-se de uma instituição de ensino que recebe grande contingente de crianças e adolescentes, julgamos prudente alertar a escola, por meio da SUBIP/SE, da necessidade de acautelar-se contra indesejáveis e possíveis acidentes ocasionados por ações ou omissões de seus dirigentes.

O outro aspecto que também desejamos considerar neste Parecer diz respeito ao Calendário Escolar de 2003 (fls. 186), apreciado pela SUBIP/SE, conforme consta no relatório da técnica às fls. 192. Verifica-se que dos 200 dias letivos constam 13 sábados como dias letivos, com atividades que não envolvem todos os alunos da escola, especialmente os de 1ª a 4ª série do ensino fundamental. Desta forma parece-nos que, a confirmar-se estas situações, a legislação que prevê o cumprimento de 200 dias letivos deixará de ser cumprida, via artifícios que não deveriam prevalecer. Assim, gostaríamos de também, neste caso, alertar a SUBIP para um melhor exame do Calendário Escolar já aprovado, quanto ao envolvimento específico de todas as turmas ou grupos de turmas, conforme determina o art. 91 § 5º da Res. 2/98-CEDF.

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) conceder o recredenciamento, por 5 (cinco) anos, ao Colégio Marista João Paulo II, localizado na Av. W3 Norte, Quadra 702, Conjunto B, Brasília-DF, mantido pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino, sediada em Porto Alegre-RS.



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

3

- b) Aprovar o funcionamento da instituição de ensino nas instalações físicas e pedagógicas ampliadas.
- c) Validar os atos escolares praticados a partir de 18 de fevereiro de 2002, com base neste Parecer aprovado.
- d) Sugerir a SUBIP alertar a escola quanto a necessidade de pronunciamento do competente órgão de saúde quanto ao funcionamento da piscina.
- e) Alertar a SUBIP para que seja realizado um reexame no Calendário Escolar 2003 da escola visando, se for o caso, adequá-lo corretamente à legislação que prevê o efetivo cumprimento de 200 dias letivos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 1º de julho de 2003

**PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS**  
**Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 1º/7/2003

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**